



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 479
Decisão da CEECA	Nº 182/2018	
Referência	Processo nº 1074111/2017	
Interessado	SERVINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AÇO INOXIDÁVEL LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o INDEFERIMENTO do registro da empresa SERVINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AÇO INOXIDÁVEL LTDA - ME, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil OSVALDO FREDERICO ROQUE NEIVA, CREA PB nº 160.914.884-3, pelo não atendimento, por parte do profissional indicado, aos artigos 9º e 13 e parágrafo único da Resolução 336/89 do CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 479, apreciando o Processo nº 1074111/2017, em que a Empresa SERVINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AÇO INOXIDÁVEL LTDA - ME, com CNPJ nº 03.681.227/0002-19 e endereço na Rua José Cezar de Carvalho, s/n, Bairro Mangabeira, CEP 58.580-000, João Pessoa, PB, através de seu representante legal requer o registro definitivo da pessoa jurídica (empresa), com a inclusão no quadro técnico da empresa do Engenheiro Civil OSVALDO FREDERICO ROQUE NEIVA, CREA PB nº 160.914.884-3, com atribuição inicial fixada no art. 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, e; considerando que a requerente anexou aos autos toda documentação necessária para análise do pleito; considerando que da documentação apresentada conclui-se que se trata de dupla responsabilidade técnica pretendida pelo Engenheiro Civil OSVALDO FREDERICO ROQUE NEIVA, CREA PB nº 160.914.884-3, já que o mesmo responde atualmente pela matriz da mesma empresa SERVINOX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE AÇO INOXIDÁVEL LTDA (SERVINOX), CREA-PB nº 000345336-7, com horário de trabalho de 13h00min as 17h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em João Pessoa/PB; considerando que o profissional indicado é sócio da empresa requerente com 91,78% do capital social da empresa; considerando a análise do assunto à luz do Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA e o Ato Normativo nº 02 deste Conselho. Legislação Parágrafo único do Art. 18 da Resolução CONFEA 336/89 Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução. Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

da sua firma individual; **considerando** a análise do assunto procedida pela Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC CREA/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT não possui atribuição coerente com o objetivo social da empresa; **considerando** que o profissional não atente aos artigos 9º e 13 e Parágrafo único da Resolução 336/89 do CONFEA; Legislação:” *art. 9º e 13 e seu parágrafo único. Art. 9º - Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma. Art. 13 - Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos”*; **considerando** que o objeto social da empresa, conforme Cláusula Primeira da 2ª Alteração Contratual é “*fabricação de estruturas metálicas e artefatos de aço inoxidável e alumínio e assistência técnica em máquinas industriais e equipamentos médicos*”; **considerando** que as atribuições do responsável técnico indicado não são coerentes com os objetivos sociais da empresa requerente, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do registro da empresa SERVINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE AÇO INOXIDÁVEL LTDA - ME, com CNPJ nº 03.681.227/0002-19 e endereço na Rua José Cezar de Carvalho, s/n, Bairro Mangabeira, CEP 58.580-000, João Pessoa, PB, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil OSVALDO FREDERICO ROQUE NEIVA, CREA PB nº 160.914.884-3, pelo não atendimento, por parte do profissional indicado, aos artigos 9º e 13 e parágrafo único da Resolução 336/89 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Cartão Maribondo da Trindade estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de abril de 2018.

Eng. Civil/Segurança do Trabalho Ovídio Cartão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)